



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST**

Hotel San Marco em Brasília/DF, 29 de setembro a 01 de outubro de 2021

PROPOSTA Nº 08/2021 - CCEEST

Temas (art. 2º da Resolução 1.012/2005)	<input type="checkbox"/> I – Exercício e atribuições profissionais; <input type="checkbox"/> II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; <input type="checkbox"/> III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; <input type="checkbox"/> IV – Responsabilidade técnica e ética profissional.
Assunto	Plano Anual de Fiscalização de acordo com as diretrizes.
Proponente	CCEEST
Destinatário	CEEP
Item Plano de Ação	4

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia e Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas, reunidos no período de 29 de setembro a 01 de outubro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Aprovar o Plano Anual de Fiscalização da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia e Segurança do Trabalho - CCEEST dos Creas para o exercício de 2021, na sua terceira reunião ordinária, conforme o Regimento das Coordenadorias determina.

Matéria regimental em atendimento ao Anexo da Portaria nº 43/2021 - 08/02/2021 - Deliberação CEEP 150/2021

b) Proposição:

Propor a CEEP deliberar favoravelmente ao Plano Anual de Fiscalização da CCEEST para o exercício de 2021.

O anexo desta proposta contempla o Plano Anual de Fiscalização, item 4 do programa de trabalho, de acordo com a pauta específica apresentada pelo Confea com a inclusão de assuntos considerados relevantes pela CCEEST.

c) Justificativa:

Cumprimento ao disposto nos arts. 39 e 40, de acordo com os temas do art. 2º do Regimento das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas - Anexo II da Resolução nº 1012, de 10 de dezembro de 2005.

Também em cumprimento da Decisão Plenária PL-037/2021 e o Anexo da Portaria nº 43/2021 - 08/02/2021 - Deliberação CEEP 150/2021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST**

Hotel San Marco em Brasília/DF, 29 de setembro a 01 de outubro de 2021

d) Fundamentação Legal:

Arts. 39 e 40 do Anexo II, Resolução nº 1.012, de 2005, do Confea. Decisão Plenária PL-2346/2020.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP para conhecimento e deliberação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST**

Hotel San Marco em Brasília/DF, 29 de setembro a 01 de outubro de 2021

FOLHA DE VOTAÇÃO

<i>CREA</i>	<i>SIM</i>	<i>NÃO</i>	<i>ABSTENÇÃO</i>	<i>AUSENTE</i>	<i>OBSERVAÇÃO</i>
Acre	X				
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais					Não tem representação
Pará	X				
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí					Coordenador
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul	X				
Rondônia	X				
Roraima					Não tem representação
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	24				
Desempate do Coordenador					

Aprovado por unanimidade **Aprovado por maioria** **Não aprovado**

Eng. de Seg. do Trab. Andrei Monteiro Medeiros Costa
Coordenador Nacional da CCEEST



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST**

Hotel San Marco em Brasília/DF, 29 de setembro a 01 de outubro de 2021

COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

PLANO DE FISCALIZAÇÃO NACIONAL INTEGRADO 2021

GRUPO DE TRABALHO

- 1. Abias Vale - RN (Coordenador)**
- 2. Almir - CE**
- 3. Marcelo - GO**
- 4. Robson - MS**
- 5. Endriana - SC**
- 6. Ozeias Salviano - AP**
- 7. Glayton - AC**

I- CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O Grupo de Trabalho da Câmara Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho apresenta o presente Plano de Fiscalização Nacional, em atendimento ao Anexo da Portaria nº 43/2021 - 08/02/2021 - Deliberação CEEP 150/2021, visando contribuir com a fiscalização dos profissionais do sistema CONFEA/CREA e submeter à aprovação da CCEEST.

II- INTRODUÇÃO

Não obstante a fiscalização das condições e meio ambiente de trabalho, seja de competência da Secretaria do Trabalho e Emprego do Ministério da Economia, ou àquelas entidades que exerçam funções delegadas, o CONFEA, através das suas Regionais, propõe bases para que seja feita a fiscalização do exercício profissional da área de Engenharia de Segurança do Trabalho. Aos CREAs, compete a fiscalização e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

Hotel San Marco em Brasília/DF, 29 de setembro a 01 de outubro de 2021

orientação do exercício profissional do Engenheiro e do Agrônomo, objetivando um desempenho, adequado em todos os níveis para uma atuação irrepreensível que caracteriza a responsabilidade do profissional na sociedade.

III – CAMPO DE ABRANGÊNCIA DA FISCALIZAÇÃO

Aplica-se a todas as atividades desenvolvidas por empresas privadas ou públicas, conforme a seguir. A priorização da fiscalização deve ser de acordo com o grau de risco da atividade, e do número de empregados.

III-1. Serviços de diversões públicas

Ex. parques de diversões, boates, discotecas, ginásios de esportes, estádios de futebol, cinemas, teatros, etc.

III-2. Indústria da Construção, cujo número de funcionários seja superior a 100 (funcionários mais contratados) e obras com número superior a 20.

Ex. aterros, pavimentação, terraplanagem, construção civil, instalações industriais, obras de arte (pontes, viadutos, etc...), montagem eletromecânica em construção civil (ex.: usinas hidroelétricas) etc.

III-3. Montagem e Instalações Industriais

Ex. montagem de estruturas metálicas para galpões, instalação de tanques, reservatórios, caldeiras, compressores e outros recipientes metálicos.

III-4. Indústrias Diversas, cujo número de funcionários seja superior a 100.

Ex. indústria de alimentos, bebidas, borracha, couro, fumo, gráfica, madeira, mecânica, metalúrgica, explosivos e detonantes, mobiliário, material eletroeletrônico, material de transporte, papel/papelão, plástico, produtos farmacêuticos e veterinários, perfumaria, química/petroquímica, têxtil, utilidade pública, vestuário, etc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

Hotel San Marco em Brasília/DF, 29 de setembro a 01 de outubro de 2021

III-5. Prestadoras de Serviços, cujo número de funcionários seja superior a 100.

Ex. serviços de transporte (principalmente de materiais de combustíveis e inflamáveis); serviços de reparação, manutenção e conservação (principalmente de serviços de eletricidade); serviços de comunicação, serviços de alojamento e alimentação, serviços pessoais, serviços comerciais.

III-6. Seguradoras – exigir responsável técnico e registro.

III-7. Certificadoras – exigir responsável técnico e registro.

III-8. Empresas Prestadoras de Serviços de Segurança do Trabalho – exigir responsável técnico e registro.

III-9. Locais Públicos de grande concentração de pessoas.

Ex. Shopping-Centers, Clubes Recreativos, Hospitais, Hotéis, Supermercados, Estádios, Ginásios de Esportes e seus respectivos similares.

III-10. Usinas de Açúcar e Alcool.

III-11. Diligenciar os profissionais que realização perícias judiciais da área da engenharia de segurança do trabalho.

Ex. Unidades do judiciário (trabalhista, cível, etc.).

III-12. Hospitais, Clínicas e/ou unidades básicas de saúde.

Ex. Unidades de tratamento do COVID-19

IV – AGENTES DE FISCALIZAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

Hotel San Marco em Brasília/DF, 29 de setembro a 01 de outubro de 2021

Deverá ser procedida por pessoal capacitado, sendo que a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CCEEST estará disponível para orientações e treinamentos aos respectivos agentes de fiscalização para oferecer-lhes subsídios técnicos para o seu mister.

V - NORMAS E PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

Toda empresa é obrigada, de acordo com a NR-01 - Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR (entrando em vigor a partir de janeiro de 2022) e NR-09 da Portaria 3.214 de 08.06.78 a elaborar e implementar o Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA). O MEI, a ME e a EPP, graus de risco 1 e 2, que declararem as informações digitais na forma do subitem 1.5.1 e não possuírem riscos químicos, físicos e biológicos, ficarão dispensados de elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA/PGR. Toda obra de construção civil que conte com, no mínimo, 20 (vinte) funcionários deve possuir o Programa das Condições e Meio Ambiente de Trabalho (PCMAT), de acordo com a NR-18 da Portaria 3.214 de 08.06.78. Além destes dois programas básicos, podemos citar o Programa de conservação auditiva; relatório de impacto vizinhança ambiental – RIVA; análise de avaliação ergonômica, previsto na NR 17; programa de proteção respiratória, previsto na NR 6; programa de prevenção da exposição nos locais de trabalho ao benzeno – PPEOB, previsto na NR 15; laudo técnico das condições ambientais nos locais de trabalho – LTCAT; medidas técnicas para trabalho em espaços confinados, previsto na NR- 33; análise de riscos, como Análise Preliminar de Riscos - APR, Árvore de Falhas - AF e outras; programa de gerenciamento de riscos nos locais de trabalho – PGR, previsto na NR 22; analisar as condições de vulnerabilidade das instalações e equipamentos (HAZOP); Plano de Contingência; Segurança do trabalho em Máquinas e Equipamentos, prevista na NR 12; Relatório Técnico de Segurança em Instalações Elétricas, previsto na NR-10; Relatório de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST

Hotel San Marco em Brasília/DF, 29 de setembro a 01 de outubro de 2021

inspeção de segurança em caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento, prevista na NR 13; Plano de prevenção de riscos de acidentes com materiais perfurocortantes, previsto na NR 32

A indústria que estiver fazendo obra ou reforma deverá exigir do contratado além do PPRA/PGR, o PCMAT, que ficará sob a sua guarda e responsabilidade. Para tal, o agente de fiscalização deverá preencher o relatório de fiscalização sobre a participação de profissional habilitado na engenharia de segurança do trabalho da CCEEST, bem como solicitar os documentos para verificar se tais documentos foram elaborados por Engenheiro de Segurança do Trabalho com a respectiva ART.

Para fiscalização das atividades constantes do item III-2, o fiscal deverá se dirigir ao Departamento de Recursos Humanos e preencher o relatório de fiscalização. Posteriormente, deverá verificar junto ao Departamento Técnico, a elaboração de PPRA/PGR e/ou PCMAT assinado por profissional legalmente habilitado na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, a existência da Política das Condições e Meio Ambiente de Trabalho da empresa (assinada por representante legal da empresa), bem como os programas estabelecidos para cumprimento da respectiva política assinada pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho da empresa.

VI – OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES:

1. Quando em posse de relatórios técnicos de segurança, laudos técnicos relativos aos riscos ambientais e áreas perigosas, pareceres técnicos e outros documentos elaborados por profissionais do sistema CONFEA/CREA, além de equipamentos, dispositivos ou instalações, exigir a assinatura do engenheiro, nº de registro no CREA e a cópia da respectiva ART;
2. Consultar a CCEEST em caso de dúvidas eventuais sobre o presente Plano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO – CCEEST**

Hotel San Marco em Brasília/DF, 29 de setembro a 01 de outubro de 2021

VII - CONTROLE E SUBSÍDIOS PARA PLANEJAMENTO DA CÂMARA

- 1- Para melhor desenvolvimento e racionalização dos trabalhos da Câmara, consideramos indispensável a apresentação de um relatório anual da execução do plano de fiscalização à CCEEST, em conformidade com o Anexo da Portaria nº 43/2021 - 08/02/2021 - Deliberação CEEP 150/2021.
- 2- Treinamento dos agentes de fiscalização.
- 3- Fará parte integrante deste PLANO DE FISCALIZAÇÃO NACIONAL INTEGRADO os procedimentos gerais e administrativos, infrações e capitulação, parâmetros e procedimentos para fiscalização bem como glossários de conceitos e termos técnicos.

Brasília-DF, 01 de outubro de 2021

Abias Vale de Melo
Coordenador do GT
Plano Nacional de Fiscalização